



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano 120\$	Semestre 62\$00
A 1.ª série.	50\$	" 26\$00
A 2.ª série.	40\$	" 21\$00
A 3.ª série.	40\$	" 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pago adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:723 — Torna extensivas, para os efeitos da reforma, a determinado pessoal da Repartição das Construções Civas da Provedoria da Armada as regalias concedidas pela lei n.º 1:454.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 8:642, relativo a um empréstimo contratado com o Banco Nacional Ultramarino, destinado à província de Timor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Provedoria da Armada

Portaria n.º 3:723

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, considerando a doutrina do decreto n.º 3:900, de 9 de Fevereiro de 1918, sejam extensivas, para os efeitos da reforma, as regalias concedidas pela lei n.º 1:454, de 27 de Julho findo, ao pessoal da Repartição das Construções Civas desta Provedoria, em seguida indicado: desenhador chefe, escriturário chefe, escriturário supranumerário, mestre, operário chefe e serventes.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1923.—O Ministro interino da Marinha, *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

Por ter saído incompleto no *Diário do Governo* n.º 152, 1.ª série, de 16 de Julho de 1923, se publica novamente o seguinte decreto:

Decreto n.º 8:642

Tendo sido contratado com o Banco Nacional Ultramarino um empréstimo de 1.217:000 patacas, por meio

de criação e emissão de obrigações de 7 por cento, com a garantia das receitas gerais da província de Timor, e fiança da metrópole, a fim de se aplicar o respectivo produto ao pagamento dos *deficits* da gerência de 1920-1921 e orçamental de 1921-1922, empréstimo este que foi autorizado pela lei n.º 1:232, *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 27 de Setembro de 1921; hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e depois de ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte, nos termos da lei de 27 de Junho de 1913:

Artigo 1.º Em representação e garantia do empréstimo contraído e cuja duração é de vinte e dois anos, o Ministério das Finanças, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, passará uma obrigação geral da importância total nominal de 1.217:000 patacas, a qual será assinada pelo representante do governo de Timor, para esse fim instituído por portaria provincial n.º 23 de 24 de Fevereiro de 1922, Ministro das Finanças e Director Geral da Fazenda Pública, a fim de, depois de visada pelo Conselho Superior de Finanças, receber a declaração de conformidade por parte da Junta do Crédito Público.

Art. 2.º A Junta do Crédito Público, com fundamento e nos termos da citada obrigação geral, criará e fará emitir 1:217 obrigações do valor nominal de 1:000 patacas cada uma, em títulos de 1, 5 e 10 obrigações, com o tipo de juro anual de 7 por cento, juros e amortizações pagáveis em 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, a começar o pagamento dos juros em 1 de Janeiro de 1923, e o das amortizações em 1 de Janeiro de 1927, e garantidas pelas receitas gerais da província de Timor, logo que pelo Banco Nacional Ultramarino seja solicitada a emissão e estampagem dos mesmos títulos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da província de Timor.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *João José da Conceição Camoesas* — *Abel Fontoura da Costa*.